

Artigo 23.º

Trânsitos proibidos

A criar logo que se justifiquem.

Artigo 24.º

Sentidos proibidos

a) Rua do Dr. José Maria Garret no sentido sul-norte, entre o cruzamento com a Rua do Marquês de Pombal e a Rua do Prof. Eurico Ramos.

b) Rua de 5 de Outubro, no sentido ascendente (poente-nascente), entre a Praça da Liberdade e o cruzamento com a Rua de São Gonçalo.

Artigo 25.º

Sentidos únicos

a) Rua do Dr. José Maria Garret, no sentido norte-sul.

b) Rua 5 de Outubro no sentido descendente (nascente-poente).

c) Em casos especiais, a junta de freguesia poderá alterar provisoriamente e desde que tal se justifique, os locais de circulação de trânsito, aquando da ocorrência de situações imprevistas.

CAPÍTULO V**Sinalização**

Artigo 26.º

Sempre que se entenda por conveniente e para melhor regularização do trânsito na freguesia, a junta de freguesia poderá proceder à colocação de sinais e marcas rodoviárias no pavimento, em locais não específicos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI**Contra-ordenações**

Artigo 27.º

1 — A violação das disposições contidas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punida pelo Código da Estrada, Regulamento de Sinalização de Trânsito, legislação rodoviária complementar e demais legislação camarária. Se aquela violação constituir crime, será punível e processada nos termos gerais da lei penal.

2 — São responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento, os agentes definidos no artigo 134.º do Código da Estrada nas condições nele previstas e nos artigos 135.º a 145.º do mesmo Código.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 28.º

Nos casos omissos neste regulamento, serão aplicadas as disposições constantes no Código da Estrada.

Artigo 29.º

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições sobre trânsito na freguesia de Souto da Casa.

Artigo 30.º

A junta de freguesia poderá efectuar alterações pontuais à normal circulação do trânsito por motivo de manifestações, religiosas,

culturais, desportivas, recreativas, ou políticas. Poderá ainda proceder a alterações destinadas a testar alternativas à circulação do trânsito de os veículos ou de peões, devendo divulgar antecipadamente a iniciativa pelos meios ao seu alcance e proceder à alteração da sinalização nos termos regulamentares

Artigo 31.º

As disposições legais citadas no corpo deste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para as novas disposições legais que as revoguem.

Artigo 32.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

5 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 4450/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo pelo período de 12 meses de um engenheiro técnico de 2.ª classe, bacharel em engenharia electrotécnica, ramo de automação e informática industrial.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 1 de Junho do ano de 2005, pelo período de 12 meses, na categoria de técnico de 2.ª classe, índice 295, escalão 1, com António Paulo dos Reis Caria Rodrigues. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 4451/2005 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 23 de Maio de 2005, foi prorrogado por mais seis meses o prazo dos contratos de trabalho a termo certo celebrados, em 23 de Junho de 2004, com José Carlos dos Santos Trincão, Manuel Pedro Correia Costa Lopes e Sérgio Paulo Estevão Madeira, ao abrigo dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, para o exercício das funções de cantoneiro de limpeza, ficando válidos até 23 de Dezembro de 2005.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 27 de Julho de 2004.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 4452/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de Abril de 2005, foi contratado, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Ricardo Jorge de Oliveira Balona, técnico-profissional de 2.ª classe, medidor orçamentista, para exercer funções na Divisão de Estudos, Projectos e Empreitadas, a partir do dia 16 de Maio de 2005, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento de 631,15 euros.

20 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Aviso n.º 4453/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado

